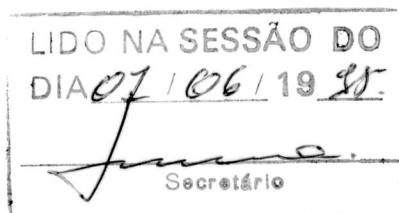


PROJETO DE LEI Nº 045-195



“QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO PARA O FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO”.

Art. 1º - Fica criado pelo Governo do Estado, o Fundo de Desenvolvimento do Futebol Profissional, que definirá a origem dos recursos a que caberá a sua administração.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento do Futebol Profissional, será aplicado aos Clubes do Roraima, Baré e Progresso.

Art. 2º - Os recursos deverão ser utilizados na cobertura de atividades profissionais dos Clubes e no apoio aos atletas.

Art. 3º - Os Clubes Profissionais que receberam recursos do Fundo de Desenvolvimento do Futebol Profissional, deverão investir 40% (quarenta por cento), nas classes de base.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento do Futebol Profissional terá um período de 2 (dois) anos, e findo esse, o Governo do Estado encerra a aplicação de recursos.

Art. 5º - Após a sanção dessa Lei, o Governo do Estado implantará o Fundo de Desenvolvimento do Esporte Profissional, num prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Desenvolvimento do Futebol Profissional tem por objetivo apoiar os 3 (três) Clubes Federados, que passaram a condição de profissionais. Essas Agremiações não tem ainda recursos suficientes para dar condições de sobrevivência própria.

Entendendo que o Fundo de Desenvolvimento do Futebol incentivará os Clubes e teremos no futuro um futebol forte à altura do nosso Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1995.



Urzeni Da Rocha Freitas Filho
Deputado Estadual